



PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Sra. Alice Portugal)

Altera os arts. 14 e 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 14 e 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

Parágrafo único. É vedada a participação de empresa licitante cujo sócio ou diretor seja declarado inelegível, nas hipóteses de inelegibilidade de que tratam as alíneas de c a q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.” (NR)

“Art. 35.
.....

V - anulação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual; e

VII - declaração de inelegibilidade de sócio ou diretor da empresa concessionária, nas hipóteses de que tratam as alíneas de c a q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A denominada “Lei da Ficha Limpa”, Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, é um marco fundamental para a democracia e a luta contra a corrupção e a impunidade no país.

Trata-se de uma importante conquista de todo o povo brasileiro, pois refletiu a vontade de milhões de pessoas, simbolicamente representadas pelas mais de 1,3 milhões de assinaturas coletadas durante a sua campanha que resultou em projeto lei de iniciativa popular. Ingressou no Congresso Nacional em setembro de 2009 e teve uma tramitação rápida, diante de toda a mobilização da sociedade em torno de sua aprovação.

A Lei da Ficha Limpa, como já é consabido, impede o político condenado por órgãos colegiados de disputar cargos eletivos. A sua relevância é tamanha que já é utilizada também para evitar nomeações para cargos públicos de pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade estabelecidos por ela. Essa medida visa dar maior efetividade aos princípios da administração pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Propomos estender os impedimentos contidos na Lei da Ficha Limpa às concessões públicas, por entender ser medida que garantirá maior moralidade e transparência aos serviços públicos prestados pela iniciativa privada. Ora, se a administração pública está se resguardando ao adotar requisitos de ingresso aos servidores responsáveis pelos serviços públicos prestados diretamente por ela, por que não adotar mecanismo semelhante para os serviços prestados mediante concessão pública?

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada **ALICE PORTUGAL**